

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL
ESPECIALIZACAO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

GUSTAVO LORENCI WOICIECHOWSKI

**COMPARAÇÃO ENTRE O CUSTO DE ADEQUAÇÃO DOS
CANTEIROS DE OBRA E O VALOR DA MULTA APLICADA PELO
MTE DEVIDO A INCONFORMIDADES COM AS NORMAS.**

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA

2013

GUSTAVO LORENCI WOICIECHOWSKI

**COMPARAÇÃO ENTRE O CUSTO DE ADEQUAÇÃO DOS
CANTEIROS DE OBRA E O VALOR DA MULTA APLICADA PELO
MTE DEVIDO A INCONFORMIDADES COM AS NORMAS.**

**Monografia apresentada para obtenção do título
de Especialista no Curso de Pós Graduação em
Engenharia de Segurança do Trabalho,
Departamento Acadêmico de Construção Civil,
Universidade Tecnológica Federal do Paraná,
UTFPR.**

Orientador: Prof. Dr. Cezar Augusto Romano

CURITIBA

2013

GUSTAVO LORENCI WOICIECHOWSKI

**COMPARAÇÃO ENTRE O CUSTO DE ADEQUAÇÃO DOS
CANTEIROS DE OBRA E O VALOR DA MULTA APLICADA PELO
MTE DEVIDO A INCONFORMIDADES COM AS NORMAS**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do título de Especialista no Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, pela comissão formada pelos professores:

Orientador:

Prof. Dr. Cezar Augusto Romano
Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR – Câmpus Curitiba.

Banca:

Prof. Dr. Rodrigo Eduardo Catai
Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR – Câmpus Curitiba.

Prof. Dr. Adalberto Matoski
Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR – Câmpus Curitiba.

Prof. Msc. Massayuki Mário Hara
Departamento Acadêmico de Construção Civil, UTFPR – Câmpus Curitiba.

Curitiba
2013

“O termo de aprovação assinado encontra-se na Coordenação do Curso”

AGRADECIMENTOS

A minha família que aguentou todos os momentos de stress que tive até essa vitória, passando por anos de Faculdade de Engenharia, Faculdade de Direito e ainda as aulas da Pós Graduação, com trabalhos intermináveis e longas noites no campus.

Ao Professor Cezar Augusto Romano, que ministrou ótimas aulas sobre Engenharia Civil e fez despertar a ideia, além de topar a missão de orientação e disseminar seu amplo conhecimento, abrindo meus horizontes para novas possibilidades.

Ao Professor Rodrigo Eduardo Catai, que mesmo não participando diretamente desse trabalho, orientou toda a turma, como se padrinho fosse, cobrando, exigindo além de tudo orientando seus alunos ao caminho correto.

Aos demais Professores e Colegas, que contribuíram com seus conhecimentos sobre outras áreas de engenharia para completar esse curso de maneira inigualável.

RESUMO

WOICIECHOWSKI, Gustavo Lorenci. **Comparação entre o custo de adequação dos canteiros de obra e o valor da multa aplicada pelo MTE devido a inconformidades com as normas.** 56 f. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) – Departamento Acadêmico de Construção Civil. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2013.

A Indústria da Construção Civil Brasileira tem fundamental importância para a economia nacional devido à movimentação financeira e também para a sociedade devido à quantidade de mão de obra empregada nesse setor. Com essa importância para a nação a legislação sobre o tema é ampla e sofre constantes adequações para moldarem-se as necessidades do trabalho e trabalhador brasileiro. O desenvolvimento das leis é papel cumprido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que, com uso das suas atribuições, elabora e adequa as Normas Regulamentadoras, que dispõem sobre diversos aspectos, seja de segurança do trabalho e medicina do trabalhador, traz exigibilidades de aplicação e cumprimento obrigatório por todas as empresas e empregados atuantes em território nacional. O cumprimento das determinações legais é verificado com o poder fiscalizador atribuído ao Ministério do Trabalho e seus auditores regionais, e no caso de irregularidades encontradas, esse órgão público tem autonomia para a aplicação de multas, e até interdição do ambiente de laboral. Esse estudo compara o valor das multas aplicadas e o valor que a empresa gastaria para adequar suas instalações e assim evitar as multas. Para isso foi elaborado com base na legislação em vigor, um check list de vistoria e o mesmo foi aplicado em um canteiro de obras de uma empresa privada de Curitiba. Com a análise das irregularidades encontradas, dosimetria das multas e quantificação dos valores gastos para adequar as áreas de vivência da empresa estudada, verificou-se que o valor necessário para adequar o ambiente de trabalho ao disposto nas Normas Regulamentadoras gira em torno de 20 a 30% do valor da multa aplicada caso houvesse uma vistoria do Ministério do Trabalho.

Palavras-chave: Construção Civil, NR-18, Áreas de Vivência, Ministério do Trabalho e Emprego, Multas.

ABSTRACT

WOICIECHOWSKI, Gustavo Lorenci. **Comparison of the cost to adequacy of construction sites and the amount of the fines imposed by the MTE due to problems with standards.** 56 f. Monografia (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) – Departamento Acadêmico de Construção Civil. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2012.

The Civil Construction Industry in Brazil has fundamental importance to the national economy and to the society as it involves financial transactions and a huge amount of labor employed. With such importance to the nation, the Brazilian legislation about the subject is extensive and objects of constant adjustments to try to shape up the needs of labor and workers. The competence in the development of laws is role played by the Ministry of Labor and Employment, which arrange and suits Regulatory Standards, dealing with various aspects as labor safety and medicine worker and binding the rules for all companies and employees working in all country. The Ministry of Labor and Employed also has rights to impose fines and even interdict the labor activities in case of irregularities found. This study shows a comparison between the amount of the fines cause by irregularities and the value the company spends to adapt their facilities and thereby avoid the fines. To do so, based on the legislation, it was developed a checklist of inspection, applied to a construction site of a private company in Curitiba, Brazil. With the analysis of the irregularities found, the fines that would be applied and the costs to adapt the living areas of the company studied as enforced by law, the conclusion is that the amount necessary to adapt the working environment to the provisions of the Regulatory Standards is around 20 to 30 per cent of the amount imposed if there was an inspection of the Ministry of Labor.

Keywords: Civil Construction, NR 18, Working Environment, Ministry of Labor and Employment, fines.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Instalações Móveis.....	31
Figura 2 –	Instalações Sanitárias.....	33
Figura 3 –	Lavatórios e Pias.....	35
Figura 4 –	Vasos Sanitários.....	37
Figura 5 –	Chuveiros.....	39
Figura 6 –	Armários Individuais Fornecidos.....	42
Figura 7 –	Alojamentos.....	43
Figura 8 –	Construção dos Alojamentos 1.....	45
Figura 9 –	Construção dos Alojamentos 2.....	46
Figura 10 –	Construção dos Alojamentos 3.....	46
Figura 11 –	Beliches construídos pela própria empresa.....	47
Figura 12 –	Local para refeições.....	48
Figura 13 –	Cozinha.....	50

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 –	Gradação das multas.....	23
Tabela 2 –	Valor das multas para empresas reincidentes.....	23
Tabela 3 –	Dados da empresa estudada.....	28
Tabela 4 –	Check List para itens exigidos nos canteiro de obra.....	29
Tabela 5 –	Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens exigidos em canteiro de obra.....	30
Tabela 6 –	Check List para instalações móveis nos canteiro de obra.....	31
Tabela 7 –	Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens de instalações móveis.....	32
Tabela 8 –	Check List para instalações sanitárias nos canteiro de obra.....	33
Tabela 9 –	Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens de instalações sanitárias.....	34
Tabela 10 –	Check List para lavatórios e pias nos canteiro de obra.....	35
Tabela 11 –	Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens de lavatórios e pias.....	36
Tabela 12 –	Check List para vasos sanitários e mictórios nos canteiro de obra.....	37
Tabela 13 –	Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens vasos sanitários e mictórios.....	38
Tabela 14 –	Check List para chuveiros nos canteiro de obra.....	39
Tabela 15 –	Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens de chuveiros.....	40
Tabela 16 –	Check List para instalações de vestiários nos canteiro de obra.....	40
Tabela 17 –	Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens de vestiários.....	41
Tabela 18 –	Check List para alojamentos nos canteiro de obra.....	43
Tabela 19 –	Multas aplicadas pelas inconformidades nos alojamentos.....	44
Tabela 20 –	Check List para locais para refeição nos canteiros de obra.....	48
Tabela 21 –	Multas aplicadas pelas inconformidades no local de refeições.....	49
Tabela 22 –	Check List para cozinhas nos canteiros de obra.....	50
Tabela 23 –	Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens de cozinhas.....	51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CEI	Cadastro Específico do INSS
CEP	Código de Endereçamento Postal
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNAE	Código Nacional de Atividade Empresarial
DOU	Diário Oficial da União
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
MP	Ministério Público
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NR's	Normas Regulamentadoras
PCMAT	Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho
PDP	Política de Desenvolvimento Público
PIB	Produto Interno Bruto
PPRA	Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 OBJETIVOS	13
1.1.1 Objetivo Geral	13
1.1.2 Objetivos Específicos	13
1.2 JUSTIFICATIVAS	13
1.3 ESTRUTURA DO TRABALHO	15
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	16
2.1 A CONSTRUÇÃO CIVIL	16
2.2 O CENÁRIO ATUAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO BRASIL	16
2.3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E AS NORMAS REGULAMENTADORAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	17
2.3.1 Ministério do Trabalho e Emprego.....	18
2.3.2 Normas Regulamentadoras (NR's).....	19
2.4 MULTAS E SANÇÕES APLICADAS ÀS EMPRESAS EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS.....	21
2.4.1 Competências e atribuições fiscalizadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.....	24
2.4.2 Ministério Público do Trabalho e o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.....	26
3 MATERIAIS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	28
3.1 METODOLOGIAS DE ANÁLISE	28
3.2 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE ESTUDO	28
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	29
4.1 ITEM NR 18.4.1 – EXIGÊNCIAS DE COMPOSIÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS... 29	
4.1.1 Inconformidades	29
4.1.2 Multas	30
4.1.3 Valor gasto para adequação	30
4.2 ITEM NR 18.4.1.3 – INSTALAÇÕES MÓVEIS	30
4.2.1 Inconformidades	31
4.2.2 Multas	32
4.2.3 Valor gasto para adequação	32
4.3 ITEM NR 18.4.2 – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	32
4.3.1 Inconformidades	33
4.3.2 Multas	34
4.3.3 Valor gasto para adequação	34
4.4 ITEM NR 18.4.2.5 – LAVATÓRIOS E PIAS	35
4.4.1 Inconformidades	35
4.4.2 Multas	36
4.4.3 Valor gasto para adequação	36
4.5 ITEM NR 18.4.2.6 – VASO SANITÁRIO E MICTÓRIO	36
4.5.1 Inconformidades	37
4.5.2 Multas	38
4.5.3 Valor gasto para adequação	38
4.6 ITEM NR 18.4.2.8 – CHUVEIROS	38
4.6.1 Inconformidades	39
4.6.2 Multas	39
4.6.3 Valor gasto para adequação	40

4.7 ITEM NR 18.4.2.9 – VESTIÁRIOS.....	40
4.7.1 Inconformidades	40
4.7.2 Multas	41
4.7.3 Valor gato para adequação	41
4.8 ITEM NR 18.4.2.10 –ALOJAMENTO	42
4.8.1 Inconformidades	43
4.8.2 Multas	44
4.8.3 Valor gato para adequação	45
4.9 ITEM NR 18.4.2.11 – LOCAL PARA REFEIÇÕES	48
4.9.1 Inconformidades	48
4.9.2 Multas	49
4.9.3 Valor gato para adequação	49
4.10 ITEM NR 18.4.2.12.1 – COZINHA.....	50
4.10.1 Inconformidades	50
4.10.2 Multas	51
4.10.3 Valor gato para adequação	51
5 CONCLUSÃO.....	52
REFERÊNCIAS	53
LEGISLAÇÕES CONSULTADAS	53
SITES CONSULTADOS	54

1 INTRODUÇÃO

A indústria da construção civil no Brasil tem importante papel na economia nacional, segundo pesquisas do IBGE esse setor tem sido responsável por aproximadamente 4,5% do Produto Interno Bruto. Outro fator importante é a representatividade em postos de trabalho, estima-se que esse setor empregou aproximadamente 1.671 mil em 2011, segundo dados da Política de Desenvolvimento Produtivo (Brasil, PDP – 2012).

Uma área tão importante para o país como a construção civil deve receber atenção especial dos legisladores, para não desencadear problemas sérios de administração e cuidados com a pessoa humana do trabalhador. Para isso o Brasil conta com um ministério responsável pelo desenvolvimento de parâmetros normativos, fiscalização e aplicação de sanções aos descumprimentos de seus preceitos, trata-se do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os parâmetros normativos estão em constante alteração para acompanhar a evolução da indústria da construção no Brasil. Tais parâmetros vêm representados por conglomerados de leis ordinárias e complementares, que é a chamada Consolidação das Leis Trabalhistas, ou ainda pelas Normas Regulamentadoras (NR's), que são instrumentos normativos editados pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego. (Costa 2011)

Com uma análise minuciosa das indicações legais é possível formular um “check-list” genérico para ser aplicado em diversas empresas e conferir se os preceitos das leis estão sendo cumpridos. Caso não estejam sendo cumpridas as determinações da legislação em vigor no país, pode-se equacionar qual o valor das multas que seriam aplicadas caso a empresa estudada sofresse uma intervenção dos fiscais e auditores do Ministério do Trabalho.

Com um básico conhecimento em engenharia, ligado aos preceitos trazidos pela legislação, pode-se ainda estimar ou efetivamente acompanhar os valores gastos com a adequação dos locais de trabalho, com o afim de atender os dispositivos legais. Por fim pode-se comparar os valores e verificar qual caminho é menos oneroso a empresa, cumprir as determinações das normas ou correr o risco de arcar com os custos das multas.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 Objetivo Geral

Comparar o valor das multas aplicáveis pelo Ministério do Trabalho e Emprego no caso de uma fiscalização devido às incompatibilidades com o disposto na NR-18 e o custo para adequar o local às prescrições das normas aplicáveis à áreas de vivência em canteiro de obras de edificações.

1.1.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos desta monografia são:

- Verificar quais são os pontos em que pode haver uma aplicação de multa e também a dosimetria do valor da multa para a empresa.
- Analisar e apresentar orçamentos para adequar as áreas de vivência para evitar as multas do MTE.
- Comparar os orçamentos para adequação do local com o valor da multa aplicada a empresa se houvesse uma fiscalização no local não adequado.

1.2 JUSTIFICATIVAS

As Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) têm sua constituição através das Portarias Ministeriais, que, seguindo todo o processo legislativo padronizado, e sua posterior publicação no Diário Oficial da União, eleva tais normas a nível de lei Federal para considerações de sua aplicabilidade.

A fundamentação legal ordinária e específica que dá embasamento jurídico à existência desta NR vem com artigos 154 a 159 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Quando se fala especificamente a NR-18 “Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção” estabelece diretrizes de ordem administrativa; de planejamento de organização; que objetivem a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos

de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil. (Brasil 1978)

A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200, I, da CLT que traz: (Costa 2011)

Art . 200 - Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

I - medidas de prevenção de acidentes e os equipamentos de proteção individual em obras de construção, demolição ou reparos;

Assim, a NR-18 vem como forma complementar a legislação trabalhista brasileira para prover uma maior segurança e qualidade de trabalho aos empregados. Para efetivar e fazer cumprir as determinações legais, o Ministério Público Federal conta com o auxílio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de cada localidade para atuar como “poder de polícia” e fiscalizar, sancionar e punir atos de descumprimento legal.

Assumindo a incumbência determinada pelo Decreto Lei nº 4.552, de dezembro de 2002, o Auditor Fiscal do MTE pode aplicar multas em decorrência do descumprimento dos preceitos legais e caso a multa não seja quitada, o débito é encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, órgão responsável pela inscrição em Dívida Ativa e cobrança executiva. (Brasil 2002)

A dosimetria da multa aplicada leva em consideração diversos fatores relacionados à empresa, como quantidade de funcionários, se já houve alguma outra sanção aplicada anteriormente, e também a natureza da infração cometida. Todos esses posicionamentos são fixados em leis específicas e limitam a discricionariedade do auditor fiscal do trabalho na aplicação da notificação e posterior conversão em multa.

Com foco especificamente no item 18.4 da NR 18, é possível fazer um comparativo financeiro entre o valor que seria cobrado em forma de multa para a empresa, e o valor gasto para adequar o ponto em discordância da legislação, para não haver a possibilidade de aplicação desta sanção.

1.3 ESTRUTURA DO TRABALHO

Este trabalho está dividido em cinco partes, sendo a primeira relacionada aos objetivos e justificativas do estudo. A segunda parte é a revisão bibliográfica com os assuntos pertinentes ao objeto desse trabalho. A terceira parte é a caracterização do local de estudo, com análise *in loco* do canteiro de obra escolhido como exemplo, onde são apresentadas as fotos do local. A quarta parte é a apresentação dos resultados, onde se tem os comparativos entre o referencial teórico e o obtido em análise de campo. Por fim a quinta parte é a conclusão onde são feitas as considerações finais sobre o trabalho.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 A CONSTRUÇÃO CIVIL

A humanidade busca desde os seus primórdios maneiras de melhorar as condições de vida, de proteção a intempéries e modos de se adaptar ao meio em que vive. Inicialmente praticava-se o nomadismo, onde não se buscava nenhum tipo de melhoria para a sobrevivência e quando o local onde estavam não era mais adequado às necessidades momentâneas, os grupos se deslocavam até outro ponto.

Segundo Knapik(2004), estudos apontam que por volta de 10.000 A.C os seres humanos começaram a domesticar animais, cultivar a terra e com isso tendiam a permanecer mais tempo em determinados locais, iniciando o sedentarismo.

Em decorrência do sedentarismo viu-se a necessidade de aprimorar o local as exigências momentâneas. Inicialmente com a utilização de diversos produtos ou itens em conjunto para formar como um todo, um elemento desejado. Essa foi a primeira forma de construção civil no mundo, a união de pedras, barro, galhos e outros elementos naturais para formação de uma manufatura desejada. (Dantas 2012)

O conceito atual de construção civil pode ser expresso como a atividade econômica desenvolvida com a união de diversos insumos, transformados para formar uma unidade imóvel, durável e adequada às necessidades pontuais preestabelecidas. (Souza, 2012)

A definição atual assemelha-se ainda com a atividade desenvolvida por seres humanos desde o fim do nomadismo.

2.2 O CENÁRIO ATUAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO BRASIL

Historicamente a indústria da Construção Civil no Brasil teve e ainda tem grande importância para a economia nacional. Nos últimos 10 anos a Construção Civil foi responsável, em média, por 4,5% do Produto Interno Bruto (PIB) do país. E em 2012 movimentou aproximadamente R\$ 213 milhões de reais, cerca de 1,4% a mais que o ano anterior, chegando a incrível marca de 5,5% do PIB, no primeiro semestre de 2012. (PME IBGE 2013).

Outro fator importante para o desenvolvimento nacional é a quantidade de mão de obra empregada na indústria da construção civil, entre os anos de 2005 e 2007 a quantidade de trabalhadores nessa atividade era de aproximadamente 1.476 mil, numero que passou para

aproximadamente 1.671 mil em 2011, segundo dados da Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP – 2013).

O Brasil é um país de extensão continental, um motivo de orgulho para as riquezas naturais e de preocupação com a heterogeneidade de clima, condições de solo e desigualdade social, fatores que influenciam diretamente no déficit habitacional para as famílias brasileiras. Deslizamentos de terra, cheias dos rios, incêndios em favelas são alguns dos fatos que destroem centenas de casas e aumenta ainda mais o problema de moradias.

De acordo com pesquisas da Fundação Getúlio Vargas, o déficit habitacional brasileiro é de 5,8 milhões de moradias, o que representa um índice de 9,3% de famílias que não têm onde morar ou vivem em condições inadequadas. Os dados do PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) 2009, feito pelo IBGE.

Com base em todos os dados supracitados não é difícil colocar o setor da indústria da construção civil entre uma das atividades mais importantes para a economia nacional, seja pelo fator monetário, econômico, ou mesmo social. Até mesmo a Constituição da República Federativa do Brasil, a Carta Magna que deve ser seguida a risca em nosso estado, traz como direito social fundamental de todo cidadão, a moradia digna e em condições para o desenvolvimento humano. (Brasil 1988)

Um setor tão importante para a economia não deve pode ser esquecido pelos legisladores, e de fato não é. O Brasil possui uma grande quantidade de leis, atos normativos, portarias e outras formas regulamentadoras da profissão, condições de trabalho e exigibilidade para empregado e empregador, que visam à segurança da pessoa humana e o desenvolvimento econômico.

2.3 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E AS NORMAS REGULAMENTADORAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

O processo de criação das Leis no Brasil, lei em sentido amplo, no sentido de norma jurídica em geral, é variado de acordo com a abrangência de legislação a ser criada, de acordo com o tipo (lei complementar, lei ordinária entre outros) e o procedimento legislativo também é variado e complexo.

Para o presente estudo é necessário entender que existe uma pirâmide hierárquica na legislação brasileira. As leis fundamentais gozam superioridade sobre todas as demais, trata da Constituição Federal, é nela que se encontram a linha mestre para as demais leis, não podendo nenhuma outra estar em desacordo com ela.

Na sequência da pirâmide hierárquica, encontram-se as leis complementares, que tratam de assuntos que a Constituição Federal determinou como relevante e designou a necessidade de leis específicas sobre o tema. Essas leis tem a característica de delimitar abrangências e exigir a criação de leis ordinárias específicas para legislar o tema com maior detalhamento. (Pacheco 2009)

No patamar intermediário subsequente teremos as leis delegadas, medidas provisórias, decreto legislativo e as leis ordinárias, sendo essa a caracterização jurídica para a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) um agrupamento de diversas leis infraconstitucionais, decretos e atos normativos que regulamentam todas as relações de trabalho e emprego sobre o território nacional.

Segundo Nascimento (2009), a Consolidação foi necessária, pois as leis trabalhistas cresceram de forma desordenada, era criada por cada profissão uma norma específica que pecava pela falta de unicidade do sistema jurisdicional. Hoje a garantia de direitos e exigência de deveres tanto para empregados como empregadores mostra a força da legislação, que está em constante mudança e aprimoramento com a recepção de novos instrumentos normativos ao corpo da CLT.

2.3.1 Ministério do Trabalho e Emprego

O Ministério do Trabalho e Emprego é um órgão da união, formado inicialmente em 1912 com o nome de Confederação Brasileira do Trabalho, com a incumbência de promover um longo programa de reivindicações operárias. Foi pela primeira vez regulamentada com um decreto presidencial em 1918. Em 1930 se tornou um Ministério propriamente dito (Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio).

Passou por inúmeras mudanças de nome, atribuições e cargos ao longo dos anos, até que em 1999, por um decreto presidencial, teve sua estrutura reformulada e passou a chamar Ministério do Trabalho e Emprego e hoje possui atribuições trazidas pelo Decreto 5063/2004 como sendo: (Brasil 2004)

- Política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- Política e diretrizes para a modernização das relações do trabalho;
- Fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, bem como aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;
- Política salarial;

- Formação e desenvolvimento profissional;
- Segurança e saúde no trabalho;
- Política de imigração; e
- Cooperativismo e associativismo urbanos.

Com a atribuição de gerar políticas e diretrizes para as relações do trabalho, o MTE criou Normas Regulamentadoras que impõem exigências a todo e qualquer trabalhador e empresa que esteja atuando dentro do território nacional.

Na atribuição de fiscalização, o MTE conta com o apoio das antigas Delegacias Regionais do Trabalho, hoje chamadas de Superintendências regionais do Trabalho. Com o Decreto 6341/2008 (Brasil 2008) as delegacias passaram a ser competentes pela execução, supervisão e monitoramento de todas as ações relacionadas às políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho e Emprego. Essas atribuições e competências serão abordadas em momento oportuno por esse trabalho.

2.3.2 Normas Regulamentadoras (NR's)

Mesmo com a Consolidação das Leis Trabalhistas, ainda restaram assuntos sem regulamentação, então o legislador delegou esse cerceamento das brechas da lei, para órgãos específicos. Um desses pontos foi abrangido pela Lei 6.514/77 que alterou o capítulo responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho, e delegou ao órgão de âmbito nacional o dever de estabelecer limites e exigibilidades em matéria de segurança e medicina do trabalho, no exato texto:

Art. 155 - Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho:

I - estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200

II - coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho.

III - conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Com essas atribuições dadas pela legislação federal ao órgão público, o Ministério do Trabalho e Emprego editou as chamadas Normas Regulamentadoras (NR's) que até o ano de

2012 são um total de trinta e cinco, cada uma abrangendo um tema específico e método de trabalho regulamentado.

As Normas Regulamentadoras trazem aspectos indispensáveis para os profissionais ligados a Segurança do Trabalho. Os limites trazidos por elas são de cumprimento obrigatório em aspectos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho no Brasil, e todas as empresas, públicas ou privadas, com contrato de trabalho regido pela CLT ou por estatuto próprio devem seguir as suas exigências.

A total abrangência do disposto nas NR's é garantido pelo conteúdo da NR 01 – “disposições Iniciais” que tem seu texto assim elaborado: (Brasil 1977)

1.1 As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

1.1.1 As disposições contidas nas Normas Regulamentadoras – NR aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, às entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.

1.2 A observância das Normas Regulamentadoras - NR não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, e outras,

Com isso não existe relação de trabalho no território nacional que não seja englobado pelo disposto nas NR's, ou seja, nenhuma relação de trabalho pode ser considerada isenta do cumprimento das exigibilidades das Normas Regulamentadoras.

Quando se fala em Construção Civil, é indispensável a observância da NR – 18 que traz as disposições sobre as CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. A norma tem o objetivo de estabelecer parâmetros e diretrizes administrativas, de planejamento e organização para medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos métodos de trabalho, nas condições e no meio ambiente de laboral na indústria da construção. (Brasil 2011a)

A referida norma dispõe ainda sobre a necessidade de elaboração de planos e programas teóricos específicos para cada tipo de obra, uma vez que a construção civil possui uma ampla possibilidade de obras e atividades.

Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT tem como objetivo básico garantir a saúde e a integridade dos trabalhadores pela prevenção dos riscos que derivam do processo de execução de obra específica, o plano deve determinar padrões de segurança a serem adotados em cada procedimento produtivo.

Programa de Prevenção contra Riscos Ambientais – PPRA visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

Inegável é a necessidade de cumprimento de todo o disposto da NR – 18 pela empresa que se encaixe no quadro de características da Indústria da Construção Civil. Mas para acompanhar a saúde e bem estar do trabalhador, esse trabalho foca seus esforços no item 18.4 da referida NR, sendo específico sobre as ÁREAS DE VIVENCIA necessárias para propiciar uma acomodação, conforto e higiene do trabalhador de forma digna e humana.

2.4 MULTAS E SANÇÕES APLICADAS ÀS EMPRESAS EM DESCONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS

Diante de todo exposto não resta dúvida da exigibilidade do cumprimento das Normas Regulamentadoras, com total amparo legal seu cumprimento não é facultativo, e sim compulsório.

Em decorrência desse preceito e com a edição da Lei 6.514/77 que alterou o disposto no Art. 201 da Consolidação das Leis do Trabalho, trouxe uma punição ao descumprimento do disposto no capítulo relativo à segurança e medicina do trabalho, como segue:

Art . 201 - As infrações ao disposto neste Capítulo relativas à medicina do trabalho serão punidas com multa de 3 (três) a 30 (trinta) vezes o valor de referência previsto no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e as concernentes à segurança do trabalho com multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o mesmo valor.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo.

Por sua vez, a Lei 6.205/75 dispõe que o poder executivo estabelecerá sistema especial de atualização de valores, bem como regulamentará a dosimetria das sanções aplicadas no caso de descumprimento dos preceitos legais.

Em resposta a determinação da lei supracitada, o órgão do poder executivo responsável pela legislação e relações de trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego editou a Norma Regulamentadora nº 28 que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das disposições legais e/ou regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador, fiscalização e aplicação de penalidades. (Brasil 1978)

A NR-28 traz os parâmetros exigidos no exercício da fiscalização das atividades laborais, possibilidade de embargo ou interdição dos postos de trabalho, e também os parâmetros legais para aplicação de penalidades pecuniárias devido ao descumprimento de preceitos trazidos em todas as NR's.

O valor da multa aplicada no caso de descumprimento de algum preceito das Normas Regulamentadoras é variável de acordo com:

- Numero de funcionários da empresa (e não o número de funcionários em atividade em determinada obra vistoriada);
- Gradação da infração relacionada no anexo II da NR-28;
- Tipo de infração se está relacionado à segurança do trabalho ou medicina do trabalho.

Esses fatores foram tabelados pela norma como pode ser verificado na tabela abaixo:

Tabela 01 – Gradação das multas

ANEXO I
(Alterado pela Portaria n.º 3, de 1º de julho de 1992)

Número de Empregados	GRADAÇÃO DE MULTAS (EM BTN)							
	SEGURANÇA DO TRABALHO				MEDICINA DO TRABALHO			
	1	2	3	4	1	2	3	4
1 - 10	630-729	1129-1393	1691-2091	2252-2792	378-482	676-839	1015-1254	1350-1680
11 - 25	730-830	1394-1664	2092 - 2495	2793-3334	429-498	840-1002	1255-1500	1681-1998
26-50	831-963	1665-1935	2496-2898	3335-3876	499-580	1003-1166	1501-1746	1999-2320
51-100	964-1104	1936-2200	2899-3302	3877-4418	581-662	1176-1324	1747-1986	2321-2648
101-250	1105-1241	2201-2471	3303-3717	4419-4948	663-744	1325-1482	1987-225	2649-2976
251-500	1242-1374	2472-2748	3719-4121	4949-5490	745-826	1483-1646	222.6-2471	2977-3297
501-1000	1375-1507	2749-3020	4122-4525	5491-6033	827-906	1647 -1810	2472-2717	3298-3618
Mais de 1000	1508-1646	3021-3284	4526-4929	6034-6304	907-900	1811-1973	2718-2957	3619-3782

Fonte: (Brasil 1992)

A gradação (1, 2, 3 ou 4) e dada pelo anexo II da NR-28, onde estão elencadas com a sua devida gradação, todas as infrações existentes em todas as demais NR's editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Ainda é levado em consideração se a empresa autuada é primária, ou seja, se nunca recebeu autuações de mesma natureza, ou se é reincidente na autuação. Para o caso de empresas reincidentes, sempre se aplicará o valor máximo da multa, de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 02 – Valor das multas para empresa reincidente

VALOR DA MULTA (em UFIR)	
Segurança do Trabalho	Medicina do Trabalho
6.304	3.782

Fonte: (Brasil, 1992)

Em ambas tabelas acima, os valores relacionados estão em “UFIR” uma vez que a unidade BTN foi extinta com a Lei 8.177/91. (Brasil 2004)

Além das penalidades pecuniárias, pode o estabelecimento industrial sofrer embargo ou interdição de suas atividades caso haja constatação de iminente risco a saúde ou integridade física do trabalhador, nos corretos termos do item 28.2.1:

28.2.1 Quando o agente da inspeção do trabalho constatar situação de grave e iminente risco à saúde e/ou integridade física do trabalhador, com base em critérios técnicos, deverá propor de imediato à autoridade regional competente a interdição do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou o embargo parcial ou total da obra, determinando as medidas que deverão ser adotadas para a correção das situações de risco.

Pode-se observar que a legislação deixa uma brecha discricionária para o fiscalizador, seja na valoração da penalidade pecuniária aplicada, ou na decisão de interdição ou embargo de determinado local.

Mesmo com a necessidade de relatórios e embasamento técnico científico para a decisão de paralisação ou embargo de uma atividade, fica a cargo do fiscal essa ponderação. A margem de valores também é discricionária caso a caso, pois não há como delimitar legalmente o que se considera situação de grave e iminente risco ao trabalhador. Essa discricionariedade eleva a responsabilidade dos órgãos fiscalizadores na atuação de suas atribuições legais.

2.4.1 Competências e atribuições fiscalizadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

Como já foi visto no item 2.2.1, o Ministério do Trabalho e Emprego é um órgão do Poder Federal, com competência para legislar sobre matérias trabalhistas, e assim o faz criando as Normas Regulamentadoras.

Também é competência do MTE o poder fiscalizador, atribuída com o Decreto 5.063, de 3 de maio de 2004, (Brasil 2004) em concordância com o art. 626 da CLT, que incumbe a autoridade competente do Ministério do Trabalho, à fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho. (Costa 2011)

No exercício da fiscalização, se o auditor concluir pela existência de violação de preceito legal, deve realizar a lavratura do auto de infração seguindo os parâmetros estabelecidos pela NR-28. Havendo omissão o auditor pode responder um processo administrativo e até perde seu cargo. (Costa 2011)

Verificada a incompatibilidade do local de trabalho com as normas vigentes, deverá ser lavrado o auto de infração, que deve atender aos requisitos do art. 9º da Portaria 149/96 do MTE, nos devidos termos: (Brasil, 1996)

Art.9º O Auto de Infração, pré-numerado sequencialmente, será lavrado em 3 (três) vias e conterá os seguintes elementos:

I - nome, endereço e CEP do autuado;

II - ramo de atividade (CNAE), número de empregados e número de inscrição no CGC ou CPF do Ministério da Fazenda ou CEI do Ministério da Previdência Social;

III - ementa da autuação e seu código;

IV - descrição clara e precisa do fato caracterizado como infração, com referência às circunstâncias pertinentes, relacionando pelo menos um empregado em situação ou atividade irregular, exceto quando a lei cominar multa *per capita*, hipótese em que deverão ser relacionados todos os empregados em situação ou atividade irregular;

V - capitulação do fato mediante citação expressa do dispositivo legal infringido;

VI - elementos de convicção;

VII - ciência do prazo para apresentação de defesa e indicação do local para sua entrega;

VIII - local, data e hora da lavratura;

IX - assinatura e carimbo do autuante contendo nome, cargo e matrícula;

X - assinatura e identificação do autuado, seu representante ou preposto.

§ 1º Quando se tratar de Auto de Infração com capitulação no art. 630 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, não há necessidade de relacionar pelo menos um empregado em situação ou atividade irregular, conforme previsto no inciso IV deste artigo;

§ 2º O Auto de Infração será lavrado em 3 (três) vias que terão a seguinte destinação: a 1ª via será entregue no protocolo da Delegacia Regional do Trabalho, para instauração do processo administrativo em 48 (quarenta e oito) horas contados de sua lavratura; a 2ª via será entregue ao autuado; e a 3ª via ficará com o autuante.

(...)

§ 5º Havendo recusa no recebimento do Auto de Infração durante a ação fiscal, a 1ª via do mesmo será entregue no setor/seção de multas e recursos que a enviará, via postal, com Aviso de Recebimento - AR.

§ 6º Persistindo a recusa após envio postal, o Auto de Infração será publicado, através de edital, no DOU ou em jornal de grande circulação local.

Se algum desses requisitos estiver em desconformidade, o processo administrativo deverá permanecer suspenso até o despacho saneador ocorrer, fato que interrompe também a exigibilidade da multa.

Se o auto de infração for lavrado corretamente, deverá o Chefe da Seção de Multas e Recursos, com atribuição dada pelo art. 634 da CLT, impor a cobrança da multa valorada pela NR-28 a empresa, que, tem o prazo de 10 dias, para apresentar recurso administrativo junto ao próprio MTE.

Após o julgamento do recurso pelo colegiado do Ministério, se subsistir a infração, a empresa será notificada para recolher o valor da multa através de DARF, com prazo de 10 dias e a possibilidade de um desconto de 50% do valor. Caso abra mão de um recurso judicial ao Tribunal Regional do Trabalho e faça o pagamento dentro do prazo supracitado.

Em não havendo o pagamento nem recurso próprio do Tribunal Regional do Trabalho, o valor entra como dívida ativa no cadastro da empresa junto a União.

2.4.2 Ministério Público do Trabalho e o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Em linhas gerais o ministério público pode ser definido como o advogado do estado, que objetiva defender os interesses comuns difusos, incumbindo-lhe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (Moraes, 2008)

Entre as funções institucionais do Ministério Público está a promoção do inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. (Moraes, 2008)

Justamente no interesse difuso e coletivo que o Ministério público atua no campo trabalhista, com a figura do Ministério Público do Trabalho, regulamentado pelos Arts. 736 e seguintes da CLT e tem seus atos representados pelo Procurador da Justiça do Trabalho.

Na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 113 da Lei nº 8.078/90, maior relevância para esse estudo, é a possibilidade de proposição do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta: (Brasil 1985)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Uma vez que a fiscalização do ministério do trabalho encontra irregularidades, além da multa aplicada, os autos de infração são remetidos para o Procurador Regional do Trabalho e esse tem a possibilidade de intimar o representante legal da empresa ré no processo administrativo a prestar esclarecimentos sobre as notificações. E ainda, se achar conveniente, tem embasamento legal e autonomia para propor a assinatura do Termo de ajustamento de Conduta - TAC.

TAC é um documento onde constam todas as irregularidades cometidas pela empresa lavradas em auto de infração e por fim, uma multa a ser aplicada no caso de reincidência, não excluindo as multas trazidas pela NR-28.

A valoração da multa é ponderada pelo Procurador Regional do Trabalho e deve ser multiplicada pelo número de funcionários que se encontram em situação irregular na reincidência, fato que eleva muito o valor da multa aplicada.

Em um exemplo teórico, uma empresa com 50 funcionários que descumpre (01) um item da NR-18, recebe uma multa derivada da NR-28 de aproximadamente R\$ 4.000,00 se for uma falta grave. Havendo uma reincidência posterior a assinatura do TAC, a multa aplicada pela NR-28 vai para aproximadamente R\$ 7.000,00 reais e a multa derivada do TAC pode passar de R\$ 75.000,00. O valor fica extremamente elevado, pois o TAC estipula uma multa de aproximadamente R\$ 1.500,00 por funcionário encontrado e situação irregular.

3 MATERIAIS E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a parte prática desse estudo, foi vistoriado um canteiro de obras no município de Curitiba, com 30 funcionários locados em alojamento fornecido, e empresa com total de 130 funcionários.

A empresa pediu para não ser identificada e possui empreendimentos em andamento em 5 cidades do Paraná além de 1 empreendimento em Santa Catarina, por isso um quadro total de 130 funcionários registrados.

3.1 MÉTODOLOGIAS DE ANÁLISE

O procedimento utilizado foi inicialmente a elaboração de uma lista (check-list) com base nos dispositivos da NR-18, em especial o item 18.4 (área de vivência) que está compilado na sequência desse trabalho;

Verificação de todos os itens listados e conclusão dos itens em desconformidade;

Quantificação das multas que seriam aplicadas se houvesse uma intervenção do Ministério do Trabalho e Emprego;

Proposta de adequação do local as conformidades da Norma Regulamentadora 18

Quantificação dos custos com a obra; e

Resultados com comparação de custos.

3.2 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE ESTUDO

A empresa estudada desenvolve obras civis e eletromecânicas para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações. O quadro abaixo mostra as informações gerais da empresa:

Tabela 03 – Dados da empresa estudada

Ramo de Atividade da Empresa:	Obras Civis e Eletromecânicas
CNAE:	22.21-9
Grau de Risco:	04
SESMT	4 técnicos de segurança
CIPA	Isento devido ao nº de estabelecimentos
Número de empregados:	30 local e 130 total

Fonte: O Autor (2013)

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Com a aplicação do formulário (check-list) elaborado com base na Norma Regulamentadora, foram encontradas inúmeras inconformidades nos itens e exigências trazidas pela NR-18, em especial no tópico 18.4 – área de vivência.

Nos sequência desse trabalho estão os formulários desenvolvidos, um para análise em campo das conformidades e inconformidades, com anotação de observações; outro com um detalhamento quantitativo do valor das multas por evento desconforme, que pode ser apresentado, por exemplo, ao sócio da empresa ou responsável pelo setor vistoriado.

A seguir serão listados todos os do item 18.4 da NR que apresentaram problemas passíveis de multa em uma fiscalização.

4.1. ITEM NR 18.4.1 – EXIGÊNCIAS DE COMPOSIÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

4.1.1 Inconformidades

Tabela 04 – Check List para itens exigidos nos canteiro de obra

item	descrição / exigência	Correto	Incorreto	observação
18.4.1	Áreas de Vivência: o canteiro de obras deve dispor:	***	***	
a	Instalações Sanitárias	x		
b	vestiário	x		
c	alojamento	x		
d	Local para Refeições	x		
e	cozinha, quando houver preparo de refeições	x		
f	lavanderia	x		
g	área de lazer		x	Não existe no local
h	ambulatório, quando se tratar de frentes de trabalho com mais de 50	NA		
18.4.1.2	manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza		x	Muitos restos de material jogado, madeiras podres e piso sujo

Fonte: O Autor (2013)

O item 18.4.1 dispõe sobre os elementos que são necessários em um canteiro de obras, independente do número de funcionários, exceto o item “h – ambulatório” que está condicionada a presença de mais que 50 funcionários. A norma também exige que esses locais fiquem em perfeito estado de conservação e higiene.

No local vistoriado não existe área de lazer adequada e as instalações não estão em condições ideais de conservação e higiene, resultando nas inconformidades acima apontadas.

4.1.2 Multas

Se houvesse uma real inspeção do Ministério do Trabalho, as irregularidades supracitadas resultariam nas seguintes multas:

Tabela 05 – Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens exigidos em canteiro de obra

item	descrição / exigência	Correto	Incorreto	Gradação da multa	Multa aplicada
18.4.1	Áreas de Vivência: o canteiro de obras deve dispor:	***	***		
g	área de lazer		x	1	R\$ 1.175,83
18.4.1.2	manter as áreas de vivência em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza		x	2	R\$ 2.342,08

Fonte: O Autor (2013)

O valor total das multas aplicadas nesse item seria de **R\$ 3.517,91**

4.1.3 Valor gasto para adequação

Para adequação deste item foi destinada uma sala que era utilizada para depósito de equipamentos que puderam ser locados em outro ambiente, foi comprado um sofá usado, porém em boas condições, uma televisão pequena e foi colocada também uma mesa simples de madeira com cadeiras que a empresa já possuía.

Para a limpeza e higiene foi destinado um ajudante, que em 3 (três) horas de trabalho realizou as limpezas necessárias, e assim fará uma vez por semana.

O valor total gasto nas adequações deste item, considerando produtos comprados e custo de mão de obra com alterações e limpeza foi de R\$ 642,00. Considerando o valor da multa e o valor gasto com a adequação, tem-se que a economia foi de aproximadamente 82%

4.2 ITEM NR 18.4.1.3 – INSTALAÇÕES MÓVEIS

O canteiro de obras vistoriado utiliza unidades móveis “contêiner” como locais de depósito e eventualmente como ambiente de trabalho.



Figura 01 – instalações móveis
Fonte: O Autor (2013)

4.2.1 – Inconformidades

No momento da vistoria, apenas uma unidade estava disponível para utilização, a qual foi inspecionada e obteve 3 itens em desacordo com a norma.

Tabela 06 – Check List para instalações móveis nos canteiro de obra

18.4.1.3	As instalações móveis – Contêineres e outros	Correto	Incorreto	observação
a	Ventilação natural efetiva de no mínimo 15% com duas aberturas	x		
b	Conforto térmico		x	sem proteção contra o sol direto
c	Pé direito mínimo de 2.40m		x	pé direito com 2,10m
d	Garantir os requisitos mínimos de conforto e higiene estabelecidos	x		
e	Proteção contra choque elétrico e aterramento adequado nas instalações elétricas		x	fios desencapados e soltos no teto e paredes

Fonte: O Autor (2013)

O conforto térmico não estava sendo respeitado; a altura livre de pé direito era 30 cm menor que o exigido na NR; fiação elétrica totalmente comprometida, com pontos desencapados comprometendo a segurança.

4.2.2 – Multas

Se houvesse uma real inspeção do Ministério do Trabalho, as irregularidades supracitadas resultariam nas seguintes multas:

Tabela 07 – Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens de instalações móveis

18.4.1.3	As instalações móveis – Contêineres e outros	Correto	Incorreto	Gradação da multa	Multa aplicada
b	Conforto térmico		x	2	R\$ 2.342,08
c	Pé direito mínimo de 2.40m		x	2	R\$ 2.342,08
e	Proteção contra choque elétrico e aterramento adequado nas instalações elétricas		x	3	R\$ 3.514,72

Fonte: O Autor (2013)

O valor total das multas aplicadas nesse item seria de R\$ 8.198,89

4.2.3 – Valor gasto para adequação

A empresa estudada preferiu desativar o ambiente de trabalho do contêiner vistoriado, mas o orçamento para reforma terceirizada da instalação móvel, englobando a colocação de ar condicionado; alteração do teto para atender a altura mínima de pé direito e adequação do sistema elétrico foi de R\$ 4.100,00. Percentualmente a economia nesse item seria de aproximadamente 50%.

4.3 ITEM NR 18.4.2 – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

O canteiro de obras vistoriado conta com instalações sanitárias em quantidade suficiente para atender todos os funcionários locados nos alojamentos e instalações sanitárias próximas aos locais de trabalho. Nessa avaliação foram vistoriados os módulos próximos ao local de alojamento.



Figura 02 – instalações sanitárias
Fonte: O Autor (2013)

4.3.1 – Inconformidades

Tabela 08 – Check List para instalações sanitárias nos canteiro de obra

18.4.2	Instalações sanitárias	Correto	Incorreto	observação
18.4.2.2	utilizar instalação sanitária para outros fins	x		
18.4.2.3 a	instalações sanitárias devem ser mantidas em perfeito estado de conservação e higiene		x	lixo cheio e caindo para fora, piso sujo
b	Possuem portas que garantam o acesso e deem privacidade	x		
c	Possuem paredes de material resistente e lavável? podendo ser de madeira	x		
d	Possuem pisos impermeáveis, laváveis e antiderrapantes	x		
e	Não podem ser ligados diretamente com os locais destinados às refeições	x		
f	Ser independentes para homens e mulheres quando necessário	x		
g	Têm ventilação e iluminação adequada		x	ventilação precária
h	Ter instalações elétricas adequadamente protegidas		x	instalações elétricas soltas, penduradas, sem aterramento
i	Pé direito mínimo de 2,50m	x		
j	estar em local de fácil acesso, não exigindo deslocamentos maior que 150m	x		
18.4.2.4	vaso sanitário e mictório (1 para 20) e chuveiros (1 para 10)	x		

Fonte: O Autor (2013)

As instalações sanitárias apresentam problemas graves de conservação e limpeza. Em sua maioria as paredes são constituídas de madeiras, que, mesmo permitidas pela legislação,

se encontram em estado de decomposição, não caracterizando uma superfície lavável e em condições de higiene.

A ventilação é feita apenas um por uma janela pequena, em uma das extremidades do local, não sendo suficiente para garantir a ventilação necessária.

As instalações elétricas são precárias, com fiação exposta, partes descascadas em contato com a madeira da edificação, grandes riscos de choque elétrico e outros incidentes.

4.3.2 – Multas

Se houvesse uma real inspeção do Ministério do Trabalho, as irregularidades supracitadas resultariam nas seguintes multas:

Tabela 09 – Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens de instalações sanitárias

18.4.2	Instalações sanitárias	Correto	Incorreto	Gradação da multa	Multa aplicada
18.4.2.3 a	instalações sanitárias devem ser mantidas em perfeito estado de conservação e higiene		x	2	R\$ 2.342,08
g	Têm ventilação e iluminação adequada		x	1	R\$ 1.175,83
h	Ter instalações elétricas adequadamente protegidas		x	3	R\$ 3.514,72

Fonte: O Autor (2013)

O valor total das multas aplicadas nesse item seria de R\$ 7.032,64

4.3.3 – Valor gasto para adequação

Para adequação dos itens de instalações sanitárias, a empresa reformou o local substituindo a madeira antiga por placas de madeira estilo “maderite” plastificado, que permite melhor higienização do local.

Colocação de uma janela extra, permitindo a ventilação cruzada do local.

Um eletricista da própria empresa foi incumbido de adequar as instalações, colocando isoladores para sustentar a fiação, tomadas e iluminação correta.

Com todos os materiais, incluindo custo de mão de obra, as adequações das instalações sanitárias foi de R\$ 1915,00.

Percentualmente a economia nesse item seria de aproximadamente 73%.

4.4 ITEM NR 18.4.2.5 – LAVATÓRIOS E PIAS



Figura 03 – lavatórios e pias
Fonte: O Autor (2013)

4.4.1 – Inconformidades

O item de lavatório e pias não tem muitas exigências em norma, mas a avaliação do local estudado apresentou duas inconformidades.

Tabela 10 – Check List para lavatórios e pias nos canteiro de obra

18.4.2.5	Os Lavatórios e pias devem atender as especificações abaixo:	***	***	
c	Ficam a uma altura de 90 cm?		x	pias ficam a uma altura de 80 cm
e	Possuir revestimento interno de material liso, impermeável e lavável			
g	Dispõem de recipiente para coleta de papéis usados		x	não dispõem de recipiente para coleta de lixo
d	Ser ligado diretamente na rede de esgoto quando houver			

Fonte: O Autor (2013)

A altura das pias estavam abaixo da determinação da norma, e não havia recipiente para coleta de papéis usados e lixo.

4.4.2 – Multas

Se houvesse uma real inspeção do Ministério do Trabalho, as irregularidades supracitadas resultariam nas seguintes multas:

Tabela 11 – Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens de lavatórios e pias

18.4.2.5	Os Lavatórios e pias devem atender as especificações abaixo:	***	***	2	R\$ 2.342,08
c	Ficam a uma altura de 90 cm?		x		
e	Possuir revestimento interno de material liso, impermeável e lavável				
g	Dispõem de recipiente para coleta de papéis usados		x		
d	Ser ligado diretamente na rede de esgoto quando houver				

Fonte: O Autor (2013)

O valor total das multas aplicadas nesse item seria de R\$ 2.342,08

4.4.3 – Valor gasto para adequação

A adequação desse item foi realizada com a utilização de apenas um pedreiro, que alterou a altura das pias, e um ajudante que confeccionou 2 recipientes de madeira com tampa, para coleta de papeis usados e lixo em geral.

Com todos os materiais, incluindo custos de mão de obra, as adequações das pias e lavatórios custaram R\$ 350,00.

Percentualmente a economia nesse item seria de aproximadamente 85%.

4.5 ITEM NR 18.4.2.6 – VASO SANITÁRIO E MICTÓRIO

O canteiro de obras vistoriado utiliza unidades de vaso sanitário em maior quantidade que a especificada na norma, para atender os pontos referentes a mictórios. Então o local não apresenta a modalidade, apenas 4 vasos sanitários.



Figura 04 – Vasos sanitários
Fonte: O Autor (2013)

4.5.1 – Inconformidades

No momento da vistoria, apenas 3 unidades estavam liberadas para o uso, uma encontrava-se com problemas no esgoto (entupido). Mesmo com essa redução, a quantidade é adequada aos limites exigidos pela norma. Porém alguns aspectos estavam em desacordo.

Tabela 12 – Check List para vasos sanitários e mictórios nos canteiro de obra

18.4.2.6	Vasos Sanitários:	Correto	Incorreto	observação
18.4.2.6.1	O local destinado ao vaso sanitário deve:	***	***	
a	ter área mínima de 1,00 m ²	x		
b	ser provido de porta com trinco interno e abertura inferior a 0,15m	x		
c	ter divisórias com altura mínima de 1,80m		x	divisórias com 1,60m
d	ter fornecimento de papel higiênico e possuir reservatório com tampa para descarte		x	reservatório sem tampa e com lixo caindo para fora
18.4.2.6.2	o vaso sanitário deve atender as disposições abaixo:	***	***	
a	ser do tipo bacia turca ou sifonado	x		
b	ter caixa de descarga ou válvula automática	x		
c	ser ligado a rede de esgoto ou fossa séptica com utilização de sifões	x		
18.4.2.7.1	os mictórios devem atender o disposto abaixo:	***	***	
c	Ser provido de descarga provocada ou automática	x		
b	Possuir revestimento interno de material liso, impermeável e lavável	x		
c	ficar a uma altura máxima de 0,50m do piso	x		
d	Ser ligado diretamente na rede de esgoto quando houver	x		

Fonte: O Autor (2013)

A privacidade do funcionário estava comprometida, pois as divisórias não tinham a altura correta mínima exigida, e as condições de higiene estavam prejudicadas com o lixo sem tampa e má conservação.

4.5.2 – Multas

Se houvesse uma real inspeção do Ministério do Trabalho, as irregularidades supracitadas resultariam nas seguintes multas:

Tabela 13 – Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens vasos sanitários e mictórios

18.4.2.6	Vasos Sanitários:	Correto	Incorreto	Gradação da multa	Multa aplicada
18.4.2.6.1	O local destinado ao vaso sanitário deve:	***	***	2	R\$ 2.342,08
a	ter área mínima de 1,00 m ²	x			
b	ser provido de porta com trinco interno e abertura inferior a 0,15m	x			
c	ter divisórias com altura mínima de 1,80m		x		
d	ter fornecimento de papel higiênico e possuir reservatório com tampa para descarte		x		

Fonte: O Autor (2013)

O valor total das multas aplicadas nesse item seria de R\$ 2.342,08

4.5.3 – Valor gasto para adequação

A adequação desse item já foi realizada com a adequação do item “instalações sanitárias” então não teve custo direto. A limpeza do local foi computada como custo de adequação do item genérico “áreas de vivência”.

4.6 ITEM NR 18.4.2.8 – CHUVEIROS

A quantidade de chuveiros instalados e em funcionamento estava exatamente no limite do número de funcionários alojados no estabelecimento, porém inconformidades foram encontradas na vistoria.



Figura 05 – Chuveiros
Fonte: O Autor (2013)

4.6.1 – Inconformidades

Tabela 14 – Check List para chuveiros nos canteiro de obra

18.4.2.8	Os Chuveiros:	Correto	Incorreto	observação
18.4.2.8.1	devem possuir áreas mínimas de 0,80m ² , com altura de 2,10m do piso	x		
18.4.2.8.2	Possuir piso com escoamento para o esgoto, ser antiderrapante ou	x		
18.4.2.8.3	Os chuveiros devem dispor de água quente	x		
18.4.2.8.4	deve haver suporte para sabonete e cabide para toalha,	x		
18.4.2.8.5	os chuveiros elétricos devem ter aterramento adequado		x	não tem aterramento correto

Fonte: O Autor (2013)

Apenas um item estava em desconformidade, os chuveiros elétricos não tinham o aterramento adequado, podendo causar choque elétrico nos usuários quando manipulam o aparelho.

4.6.2 – Multas

Se houvesse uma real inspeção do Ministério do Trabalho, as irregularidades supracitadas resultariam nas seguintes multas:

Tabela 15 – Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens de chuveiros

18.4.2.8	Os Chuveiros:	Correto	Incorreto	Gradação da multa	Multa aplicada
18.4.2.8.5	os chuveiros elétricos devem ter aterramento adequado		x	3	R\$ 3.514,72

Fonte: O Autor (2013)

4.6.3 – Valor gasto para adequação

Para a adequação desse item foi utilizada apenas a mão de obra de um electricista, que em 2 horas de trabalho adequou todos os equipamentos, com aterramento correto e fiação elétrica em condições corretas.

O custo de adequação desse item foi de R\$ 200,00.

4.7 ITEM NR 18.4.2.9 – VESTIÁRIOS

Por se tratar de alojamento e o local dos quartos estar diretamente ligado com as instalações sanitárias, o vestiário se resume ao próprio alojamento, não sendo necessário um local exclusivo para a troca de roupas. Uma vez que a privacidade está garantida com a utilização dos alojamentos. Porém as exigências dos itens de vestiário tem que ser cumpridas nas dependências de alojamento, fator que não estava em perfeitas condições.

4.7.1 – Inconformidades

Tabela 16 – Check List para instalações de vestiários nos canteiro de obra

18.4.2.9	Os Vestiários:	Correto	Incorreto	observação
18.4.2.9.2	devem ser localizado próximo ao alojamento, sem ligação direta com	x		
18.4.2.9.3	os vestiários devem possuir:	***	***	
a	ter paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente	x		
b	ter piso de concreto, cimento, madeira ou material equivalente	x		
c	ter cobertura que proteja contra intempéries	x		
d	ter área de ventilação mínima correspondente a 1/10 da área do piso	x		
e	ter iluminação natural e/ou artificial	x		
f	Possuem armários individuais com fechadura ou dispositivo com cadeado		x	não dispõem de armários para todos os funcionários
g	ter pé direito mínimo de 2,50m	x		
h	São mantidos em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza		x	piso sujo, e paredes rebiscadas
i	Têm bancos em número suficiente para atender os usuários		x	não apresenta o número correto de bancos

Fonte: O Autor (2013)

Os funcionários locados no alojamento não possuíam armários individuais conforme a norma determina, muito armazenavam as roupas nas próprias malas de viagem, não sendo possível separar itens pessoais de itens de trabalho.

As condições de higiene também não estavam em acordo com as exigências da norma, nem a quantidade de bancos era suficiente para o número de trabalhadores instalados.

4.7.2 – Multas

Se houvesse uma real inspeção do Ministério do Trabalho, as irregularidades supracitadas resultariam nas seguintes multas:

Tabela 17 – Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens de vestiários

18.4.2.9	Os Vestiários:	Correto	Incorreto	Gradação da multa	Multa aplicada
f	Possuem armários individuais com fechadura ou dispositivo com cadeado		x	1	R\$ 1.175,83
h	São mantidos em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza		x	2	R\$ 2.342,08
i	Têm bancos em número suficiente para atender os usuários		x	1	R\$ 1.175,83

Fonte: O Autor (2013)

O valor total das multas aplicadas nesse item seria de R\$ 4.693,94

4.7.3 – Valor gasto para adequação

A adequação desse item foi feita com a construção na própria empresa de armários individuais, atendendo ao disposto na NR-18, com a utilização de placas de madeira “mederite” plastificado, com as divisões internas exigidas e também com dispositivo para cadeado, como pode ser visto na imagem abaixo.



Figura 06 – Armários Individuais fornecidos
Fonte: O Autor (2013)

O item de limpeza e conservação foi designado a um funcionário que realizou a atividade em aproximadamente meio período de trabalho.

O custo de adequação desse item, com o valor do material gasto acrescido do valor a título de mão de obra foi de R\$ 1560,00

Considerando o valor da multa e o valor gasto com a adequação, tem-se que a economia foi de aproximadamente 68%.

4.8 ITEM NR 18.4.2.10 – ALOJAMENTO

O local utilizado como alojamento na empresa era na verdade um galpão construído com madeiras (tábuas) e telhado sustentando também por troncos de madeira.



Figura 07 – Alojamentos
Fonte: O Autor (2013)

4.8.1 – Inconformidades

Com a vistoria no local foi constatada irregularidades em diversos itens e exigências trazidas pela NR-18, como relatado abaixo:

Tabela 18 – Check List para alojamentos nos canteiro de obra

18.4.2.10	Os Alojamentos devem:	Correto	Incorreto	observação
a	ter paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente	x		
b	ter piso de concreto, cimento, madeira ou material equivalente	x		
c	ter cobertura que proteja contra intempéries	x		
d	ter área de ventilação mínima correspondente a 1/10 da área do piso		x	não apresenta ventilação correta - poucas janelas e 1 porta
e	ter iluminação natural e/ou artificial	x		
f	ter área mínima de 3,00 m ² por módulo de armário/cama	x		
g	ter pé direito mínimo de 2,50m para cama simples e 3,00m para camas duplas	x		
h	não estar situado em subsolos ou porões das edificações	x		
i	Ter instalações elétricas adequadamente protegidas		x	fios desemcapados e soltos no teto e paredes

18.4.2.10.2	é proibido o uso de 3 ou mais camas na mesma vertical	x		
18.4.2.10.3	A altura livre entre as camas e a ultima cama ao teto é de, no mínimo 1,20m	x		
18.4.2.10.4	A cama superior do beliche tem proteção lateral e escada		x	beliche irregular, sem proteção
18.4.2.10.5	As camas dever ter no mínimo 0,80x1,90m, colchão densidade 26 com no mínimo 10 cm de espessura		x	colchão em mau estado, fora da desidade necessária
18.4.2.10.6	Devem dispor de lençol e fronha em condições higiênicas e cobertor quando necessário		x	não há o devido cuidado com o fornecimento de lençol e fronha
18.4.2.10.7	devem conter armários duplos individuais que estabeleçam isolamento entre roupas de trabalho e de uso pessoal.		x	não dispõem de armários para todos os funcionários
18.4.2.10.8	é proibido cozinhar ou aquecer alimentos dentro dos alojamentos		x	fogão instalado no interior do local de alojamento
18.4.2.10.9	o alojamento deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene		x	problemas com a higiene e conservação
18.4.2.10.10	Fornece água potável, filtrada e fresca por meio de bebedouros, na proporção de 1 para cada 25 trabalhadores ou fração?	x		
18.4.2.10.11	é vedada a permanência de pessoas com moléstia infecto-contagiosa	x		

Fonte: O Autor (2013)

Os principais itens irregulares consistem na falta de ventilação no local destinado a alojamento, problemas nas instalações elétricas, muitas vezes ocasionada pelos próprios trabalhadores que fazer ligações precárias para atender as suas vontades, além de beliches e colchões com suas dimensões e determinações de norma não cumpridas.

Do mesmo modo já abordado no item “vestiários”, os trabalhadores não possuíam armários individuais com as separações necessárias para armazenagem de seus pertences.

No momento da vistoria foi encontrado um fogão instalado no interior do local destinado ao alojamento, o que constitui num grande risco de incêndio devido ao potencial energético dos itens próximos.

4.8.2 – Multas

Se houvesse uma real inspeção do Ministério do Trabalho, as irregularidades supracitadas resultariam nas seguintes multas:

Tabela 19 – Multas aplicadas pelas inconformidades nos alojamentos

18.4.2.10	Os Alojamentos devem:	Correto	Incorreto	Gradação da multa	Multa aplicada
d	ter área de ventilação mínima correspondente a 1/10 da área do piso		x	1	R\$ 1.175,83
i	Ter instalações elétricas adequadamente protegidas		x	3	R\$ 3.514,72
18.4.2.10.4	A cama superior do beliche tem proteção lateral e escada		x	1	R\$ 1.175,83
18.4.2.10.5	As camas dever ter no mínimo 0,80x1,90m, colchão densidade 26 com no mínimo 10 cm de espessura		x	1	R\$ 1.175,83
18.4.2.10.6	Devem dispor de lençol e fronha em condições higiênicas e cobertor quando necessário		x	1	R\$ 1.175,83
18.4.2.10.7	devem conter armários duplos individuais que estabeleçam isolamento entre roupas de trabalho e de uso pessoal.		x	1	R\$ 1.175,83
18.4.2.10.8	é proibido cozinhar ou aquecer alimentos dentro dos alojamentos		x	2	R\$ 2.342,08
18.4.2.10.9	o alojamento deve ser mantido em perfeito estado de conservação e higiene		x	2	R\$ 2.342,08

Fonte: O Autor (2013)

O valor total das multas aplicadas nesse item seria de R\$ 14.078,04

4.8.3 – Valor gasto para adequação

A adequação do local de alojamento foi a maior obra realizada em toda adequação analisada por esse trabalho.

No local onde estavam alojados todos os trabalhadores foram construídos 10 quartos em alvenaria, com capacidade para receber 3 funcionários cada. Os módulos possuem porta e janela adequada para ventilação, piso cerâmico para facilitar a limpeza e condições de higiene, além de instalações elétricas apropriadas, com tubulação e tomadas instaladas.

As imagens abaixo mostram parte do processo construtivo.



Figura 08 – Construção dos alojamentos 1
Fonte: O Autor (2013)



Figura 09 – Construção dos alojamentos 2
Fonte: O Autor (2013)



Figura 10 – Construção dos alojamentos 3
Fonte: O Autor (2013)

Para sanar as irregularidades nos beliches e camas, foi confeccionado na própria empresa, utilizando sobras e perfis metálicos, beliches com as medidas e itens de segurança exigidos por norma, como escada e proteção lateral na cama superior, como pode ser verificado na imagem abaixo.



Figura 11 – Beliches construídos pela própria empresa
Fonte: O Autor (2013)

Os armários individuais fornecidos para cada trabalhador, já analisado no item “vestiário” complementa a adequação do local destinado ao alojamento dos trabalhadores.

O custo para essa adequação, incluindo mão de obra e materiais implementados, foi de R\$ 11.387,00, salientando que parte do material de cobertura foi reutilizada e também foi aplicado na adequação materiais de construção civil que estavam disponíveis na empresa. Mesmo com todas essas alterações, o valor da obra foi inferior ao valor da possível multa que seria aplicada a empresa.

4.9 ITEM NR 18.4.2.11 – LOCAL PARA REFEIÇÕES



Figura 12 – local para refeições
Fonte: O Autor (2013)

4.9.1 – Inconformidades

O local para refeições estava quase em sua totalidade adequado as exigências normativas, estava em boas condições de higiene, possuía dimensionamento para atender todos os empregados nos horários de refeição, mas apresentou apenas um ponto em desconformidade, conforme o check list apresentado a seguir.

Tabela 20 – Check List para locais para refeição nos canteiros de obra

18.4.2.11	Local para Refeições deve:	Correto	Incorreto	observação
18.4.2.11.2 a	ter paredes que permitam o isolamento durante as refeições		x	ambiente aberto, sujeito a intempéries
b	ter piso de concreto, cimento ou outro material lavável	x		
c	ter cobertura que proteja contra intempéries	x		
d	ter capacidade para garantir o atendimento de todos os trabalhadores	x		
e	ter ventilação e iluminação natural/artificial	x		
f	ter lavatório instalado em suas proximidades ou em seu interior	x		
g	ter mesas com tampos lisos e laváveis	x		
h	ter assentos em número suficiente para atender os usuários	x		

i	ter depósito, com tampa, para detritos	x		
j	não estar situado em subsolos ou porões das edificações	x		
k	não ter comunicação direta com instalações sanitárias	x		
l	ter pé direito mínimo de 2,80m	x		
18.4.2.11.3	todo canteiro de obras deve ter local exclusivo para o aquecimento de refeições	x		
18.4.2.11.3.1	é proibido preparar, aquecer e tomar refeições fora dos locais	x		
18.4.2.11.4	Fornecer água potável, filtrada e fresca por meio de bebedouros de jato inclinado ou dispositivo equivalente, sendo proibido o uso de copos coletivos	x		

Fonte: O Autor (2013)

As paredes laterais abertas, não protegem os trabalhadores das intempéries nos dias chuvosos, também não trazem o isolamento correto contra insetos e outras agentes.

4.9.2 – Multas

Se houvesse uma real inspeção do Ministério do Trabalho, a irregularidade citada resultaria na seguinte multa:

Tabela 21 – Multas aplicadas pelas inconformidades no local de refeições

18.4.2.11	Local para Refeições deve:	Correto	Incorreto	Gradação da multa	Multa aplicada
18.4.2.11.2 a	ter paredes que permitam o isolamento durante as refeições		x	1	R\$ 1.175,83

Fonte: O Autor (2013)

4.9.3 – Valor gasto para adequação

Para a adequação do local destinado as refeições seria necessário o fechamento das aberturas nas paredes, que podem ser vistas na imagem, com a própria madeira que constitui parte da parede, ou construção de uma parede nova em alvenaria. Deveriam permanecer pequenas aberturas próximas ao teto do ambiente para permitir a ventilação, e essas aberturas deveriam ser preenchidas com telas para evitar a entrada de insetos.

A empresa estudada não aceitou as alterações e o local de refeição continua com a irregularidade.

4.10 ITEM NR 18.4.2.12.1 – COZINHA



Figura 13 – Cozinha
Fonte: O Autor (2013)

4.10.1 – Inconformidades

A cozinha vistoriada estava em boas condições de higiene, porém apresentava algumas irregularidades como descrito na tabela abaixo.

Tabela 22 – Check List para cozinhas nos canteiros de obra

18.4.2.12.1	Quando houver cozinha no canteiro de obras ela deve:	Correto	Incorreto	observação
a	ter ventilação natural e/ou artificial que permita boa exaustão	x		
b	ter pé direito mínimo de 2,80m	x		
c	ter paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente	x		
d	ter piso de concreto, cimento ou outro material lavável	x		
e	ter cobertura de material resistente ao fogo		x	forro de PVC nao resistente ao fogo
f	ter iluminação natural e/ou artificial	x		
g	ter pia para lavar os alimentos e utensílios	x		
h	possuir instalações sanitárias que não se comuniquem com a cozinha, de uso exclusivo dos ecarregados pela manipulação das comidas, não		x	não possui instalação sanitária de uso exclusivo
i	ter recipiente com tampa para coleta de resíduos	x		
j	dispor de equipamento de refrigeração para preservação dos alimentos	x		
k	ficar adjacente ao local para refeições	x		
l	Ter instalações elétricas adequadamente protegidas	x		
m	quando utilizado GLP, os botijões devem ser instalados fora do ambiente de utilização, em área permanentemente ventilada e coberta		x	botijão de GLP localizado dentro da cozinha, próximo ao fogão
18.4.2.12.2	Os funcionários da cozinha devem utilizar aventais e gorros	x		

Fonte: O Autor (2013)

As irregularidades encontradas são ligadas a segurança da local de preparo das refeições, principalmente no tocante ao controle de incêndio. A presença do botijão de GLP ao lado do fogão, dentro do ambiente de preparo das refeições representa risco no caso de explosão.

O forro encontrado na cozinha, constituído de placas de PVC não representa material resistente ao fogo, de acordo com o exigido em norma.

O ultimo ponto em desacordo refere-se a existência de instalação sanitária de uso exclusivo do profissional que manipula os alimentos.

4.10.2 – Multas

Se houvesse uma real inspeção do Ministério do Trabalho, as irregularidades supracitadas resultariam nas seguintes multas:

Tabela 23 – Multas aplicadas pelas inconformidades nos itens de cozinhas

18.4.2.12.1	Quando houver cozinha no canteiro de obras ela deve:	Correto	Incorreto	Gradação da multa	Multa aplicada
e	ter cobertura de material resistente ao fogo		x	1	R\$ 1.175,83
h	possuir instalações sanitárias que não se comuniquem com a cozinha, de uso exclusivo dos ecarregados pela manipulação das comidas, não devendo ser ligadas a caixa de gordura		x	1	R\$ 1.175,83
m	quando utilizado GLP, os botijões devem ser instalados fora do ambiente de utilização, em área permanentemente ventilada e coberta		x	3	R\$ 3.514,72

Fonte: O Autor (2013)

O valor total das multas aplicadas nesse item seria de R\$ 5.866,38

4.10.3 – Valor gasto para adequação

A adequação constituiu na substituição do forro de PVC por placas de gesso resistentes ao fogo, colocação do botijão de GLP para o lado de fora do local de preparo dos alimentos, com um simples furo na parede e confecção de abrigo do lado externo e por fim a destinação de uma unidade sanitária que já existia próximo a cozinha, para uso exclusivo dos profissionais que ali trabalham.

O valor gasto com as adequações foi de R\$ 960,00, resultando em uma economia de aproximadamente 83%.

5. CONCLUSÃO

As Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho têm disposições e exigências que obrigam as empresas ao seu cumprimento. Com a exigibilidade garantida pela legislação nacional em vigência, e poder fiscalizador atribuído ao Ministério do Trabalho e Ministério Público em âmbito federal, através de seus procuradores e fiscais fortalece o cumprimento normativo e eleva a importância da adequação dos locais de obra.

Ao final de inspeção do canteiro de obras da empresa estudada, apenas no que se refere ao item 18.4 - “área de vivência” conclui-se que a multa aplicada pelos órgãos públicos devido as irregularidades encontradas seria de R\$ 52.762,33.

Com uma análise das possibilidades locais, propostas e atividades realizadas para adequar as instalações ao disposto na Norma Regulamentadoras, e efetivas atividades, a empresa teve um desembolso aproximado de R\$ 16.372,00.

Comparando com o valor da multa, a empresa gastou pouco mais de 30% para adequar suas instalações, evitando multas e problemas com o ministério do trabalho. Vale salientar que, no caso de uma vistoria, mesmo com a aplicação da multa, a empresa é obrigada a adequar suas instalações ao disposto em norma.

Assim, o valor gasto ao final de um evento de fiscalização, que todas empresas estão sujeitas, seria de quase 70.000,00, considerando que a empresa não seja reincidente no descumprimento das Normas Regulamentadoras.

Além do pagamento da multa, a empresa seria intimada para prestar esclarecimentos sobre as infrações formalizar a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, qual aplica multas muito mais severas no caso de uma reincidência em nova fiscalização.

Conclui-se também que as adequações a norma propiciam condições de saúde e higiene necessárias para o desempenho satisfatório do trabalhador, onde não se podem ponderar apenas as questões financeiras, como multas, valores gastos com reformas e adequações, mas sim o valor da pessoa humana do trabalhador que está alojado e tem seu dia a dia no ambiente de trabalho.

REFERÊNCIAS

- ABNT. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *Apresentação de citações em documentos: procedimento*. NBR 10520. Rio de Janeiro, 1988.
- BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Norma Regulamentadora NR-18*. Manuais de Legislação Atlas, 68ª Edição, São Paulo: Editora Atlas, 2011a.
- CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO / (compilação de) Armando Casimiro Costa, Irany Ferrari, Melchíades Rodrigues Martins - 38. ed. São Paulo: LTR, 2011.
- KNAPIK, M.C. Escola de Formação Básica Multiplicadora da Economia Popular Solidária. *O Trabalho Humano: Das Sociedades Comuns ao Modo de Produção Feudal*. 2.ed. Ouro Fino: Gráfica Popular, 2004. p. 5-10.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional* - 23. ed. 2 reimpr. – São Paulo: Atlas, 2008
- NASCIMENTO. Amauri Mascaro, *Curso de Direito do Trabalho* – 24. ed. São Paulo: editora Saraiva, 2009
- PACHECO. Luciana Botelho, *Como se fazem as Leis* – 2, ad. – Brasília: Câmara dos Deputados, edições câmara, 2009
- SOUZA, Marcelo Cubas Porto. *Levantamento do custo do não cumprimento dos preceitos da NR-18 em uma obra pública*. Tese de Pós-graduação – UTFPR, Curitiba, 2012.
- UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, *Normas para elaboração de trabalhos acadêmicos* - Comissão de Normatização de Trabalho Acadêmicos – Curitiba: UTFPR, 2008.

LEGISLAÇÕES CONSULTADAS

- BRASIL *Decreto nº 4.552*. Brasília. DF: Senado, 2002
- BRASIL *Decreto nº 5063*. Brasília. DF: Senado, 2004
- BRASIL *Decreto nº 6341*. Brasília. DF: Senado, 2008
- BRASIL. *Decreto-Lei nº 5.442*. Brasília: Senado Federal, 1943.
- BRASIL. *Portaria GM nº 3.214 – NR-18*. Brasília. DF: Senado, 1978.
- BRASIL. *Portaria MT nº 03*. Brasília. DF: Senado, 1992
- BRASIL. *Portaria MT nº 149* – Brasília. DF: Senado, 1996.
- BRASIL, *Lei nº 1877 de 01 de Março de 1991*. Brasília: Congresso Nacional, 1991.
- BRASIL. *Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977*. Brasília: Congresso Nacional, 1977.
- BRASIL, *Lei nº 7347 de 24 de Julho de 1985*. Brasília: Congresso Nacional, 1985.

SITES CONSULTADOS

DANTAS, G.C. Nomadismo. Disponível em:

<<http://meuartigo.brasilecola.com/curiosidades/nomadismo.htm>>. Acessado em: Julho de 2012.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/pib/defaultcnt.shtm>>. Acesso em: Janeiro 2013

Pesquisa Nacional Por Amostras de Domicílios – IBGE 2009. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2009>> Acessado em: Fevereiro 2013

Política de Desenvolvimento Produtivo – Governo Federal e Ministério da Fazenda. Disponível em:

<http://www.pdp.gov.br/Relatorios%20de%20Programas/Constru%C3%A7%C3%A3o%20Civil_Desempenho.pdf>. Acessado em: Dezembro de 2012.

Política de Desenvolvimento Produtivo – Macrometas 2010-2012. Disponível em: <http://www.pdp.gov.br/Paginas/lista_realatorios.aspx?tr=Macrometas&path=Relatórios-Macrometas> Acessado em: Fevereiro 2013

SíndicoNet – Disponível em: <<http://www.sindiconet.com.br/7148/Informese/Questoes-trabalhistas/O-que-e-PPRA-e-PCMSO>> Acessado em: Fevereiro 2013